



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



OFICIO 334/2023

Ilma, Senhora

Emilly Danielly Gomes Araújo

Controladora do Município

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, após as pendências sanadas, encaminho o processo para nova análise e parecer técnico.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Barra do Corda/MA, em 27 de dezembro de 2023.

SIMONE LOPES DOS SANTOS
MEMBRO DA CPL/BARRA DO CORDA/MA



PARECER DE REANÁLISE CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO 2885/2023 -
ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DA U. E. CANTO BOM I, LOCALIZADO NO POVOADO CANTO BOM I, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. REANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo de origem nº 2885/2023, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DA U. E. CANTO BOM I, LOCALIZADO NO POVOADO CANTO BOM I, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na modalidade **Dispensa de Licitação**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda/MA, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Interina
Portaria nº 330/2023



II - REANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada.

III - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93:

- Processo devidamente autuado e numerado, conforme as exigências legais;
- Solicitação de despesa feita pela Secretaria Municipal de Educação, descrevendo objetivamente o objeto e definindo o quantitativo – portaria de nomeação do Secretário;
- Termo de Referência;
- Autorização do Setor de Compras para avaliação do imóvel;
- Documentos:
 - Documentos pessoais;
 - Procuração Particular – Pessoa Física;
 - Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União;
 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
 - Certidão Negativa de débito estadual;
 - Certidão negativa de dívida ativa estadual;
 - Certidão negativa de débitos municipais;
 - Certidão negativa da dívida ativa municipal;
 - Certidão de Matrícula de Imóvel;


Emily Domicelly Gomes Araújo
Controladora Geral Interina
Portaria nº 330/2023

- Título de Domínio nº 25309 emitida pelo ITERMA;
- Certidão de Inteiro Teor;
- Laudo de avaliação de imóvel – emitido por engenheiro civil;
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Autorização para modalidade;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Ato de nomeação da CPL;
- Minuta do contrato de dispensa;
- Justificativa da dispensa;
- Parecer jurídico;
- Parecer CGM;
- Memorando 31/2023 CPL;
- Ofício nº 840/2023 SEMED-DSE;
- Devolução para reanálise pela CGM.

II.III – DA DISPENSA

Em regra, as contratações públicas são feitas por meio de licitações, visando o melhor atendimento do interesse público, com fito na escolha da melhor proposta, vislumbrando sempre a lisura do procedimento licitatório.

Por outro lado, sabe-se que tal procedimento, pode ser moroso e em alguns casos, podendo acarretar algum ônus a Administração Pública. Nestes casos, a legislação abre uma exceção à regra, autorizando, a depender do objeto e do caso concreto, a contratação direta.

Neste caso, a contratação em comento será Dispensada de Licitação, com fito no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, que assim descreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a



Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Interina
Portaria nº 330/2023



sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Conforme fora instruído os autos do processo em comento, há solicitação de despesa por meio da Secretaria de Educação, onde a Secretaria requerente apresenta justificativa plausível para tal contratação, mencionando que necessita de mais um imóvel para locação para abrigar as instalações para funcionamento da U. E. Canto Bom I.

Também foi devidamente acostado junto aos autos, laudo de avaliação de imóvel – emitido por técnico competente – Engenheiro Civil – onde atesta o valor do imóvel e a estimativa no valor do aluguel, considerando o estado do bem, localização, e outras condições que entende conveniente.

Comparando as exigências do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, com os atos administrativos acostados junto aos autos do processo em epígrafe, verifiquei que os requisitos legais foram devidamente observados e atendidos, no que tange a escolha da modalidade e instrução processual.

III - CONCLUSÃO

Após reanálise realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, devolvo os autos para prosseguimento do feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 27 de dezembro de 2023.


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Interina
Portaria nº 330/2023
Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Interina
Portaria nº 320/2023